

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O Colegiado de Pós-Graduação da Escola de Governo Fiocruz Brasília, considerando a necessidade de definir critérios e parâmetros aos processos de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa, a Resolução nº 07, de 16 de março de 2021, que instituiu a Comissão de Reavaliação de critérios de recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde e os critérios e as orientações deliberadas na 12ª Reunião Extraordinária do CPG de 10 de setembro de 2021 e, demais encaminhamentos da 83ª Reunião Ordinária do CPG de 01 de março de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Definir os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde. Para fins da presente Resolução, considera-se:

- Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente em Programa de Pós-graduação;
- Enquadramento é o credenciamento em uma das categorias elencadas pela Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento De Pessoal de Nível Superior, Capes;
- Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 2º Critérios de credenciamento de docentes para o Mestrado Profissional:

I - Requisitos individuais (aplicáveis a credenciamento e recredenciamento):

1. Ter título de Doutor ou equivalente;
2. Ter vínculo com a FIOCRUZ Brasília, para enquadramento como docente permanente;
3. Ter experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área (Saúde Coletiva), temática (Políticas Públicas em Saúde) e linhas de pesquisa de oferta do curso;
4. Ter experiência profissional na área do curso ou produção técnica e científica que demonstre o domínio sobre a prática profissional.
5. Comprometer-se a ofertar ou participar, no mínimo, de uma disciplina do Programa por ano e
6. Comprometer-se a apresentar Plano Anual de Trabalho.

II - Requisitos adicionais para credenciamento:

1. Apresentar pelo menos duas publicações QUALIS B1 ou superior no último biênio e
2. Apresentar pelo menos duas produções técnicas no último biênio.

III - Requisitos adicionais para o recredenciamento de docente enquadramento permanente:

1. Não ter mais de 25% de ausências não justificadas nas reuniões do CPG;

2. Ter ofertado ou participado de pelo menos uma disciplina por ano no último período de credenciamento;
3. Ter pelo menos uma orientação ativa por ano no último período de credenciamento;
4. Apresentar pelo menos duas publicações QUALIS B1 ou superior por biênio no último período de credenciamento e
5. Apresentar pelo menos duas produções técnicas por biênio no último período de credenciamento.

Art. 3º Requisitos adicionais para o recredenciamento de docente enquadramento colaborador

I - Ter ofertado ou participado de pelo menos uma disciplina por ano no último período de credenciamento e

II - Ter pelo menos uma orientação ativa por ano no último período de credenciamento.

Art. 4º - Processo de Credenciamento e Recredenciamento

I - Requisitos formais

1. Preencher o Formulário de Credenciamento online
2. Informar o Currículo Lattes atualizado para o mês da solicitação

II - Requisitos em relação ao Programa

1. Haver disponibilidade de vaga para o enquadramento de docente solicitado

III - Os pleitos de recredenciamento serão analisados pelo Comitê de acompanhamento dos processos de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa e levados a deliberação do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 5º O período de credenciamento é de quatro anos para docentes permanentes e de dois anos para colaboradores, devendo o docente pleitear seu recredenciamento no prazo de até três meses antes de expirar o credenciamento vigente.

Art. 6º - Regra de transição para o recredenciamento de docentes ingressantes entre 2015-2020

1. Para os recredenciamentos de docentes que ingressaram entre 2015-2020, será aplicada, em substituição às regras acima dispostas, uma regra de transição, em relação aos requisitos adicionais. Serão avaliados, além dos requisitos individuais e formais, os seguintes requisitos adicionais, considerando os 4 últimos anos:

1. Apresentar quatro publicações acadêmicas, em qualquer estrato QUALIS;
2. Apresentar quatro publicações técnicas;
3. Ter pelo menos uma orientação ativa, por ano;
4. Ter ofertado ou participado de pelo menos uma disciplina, por ano.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

ROBERTA DE FREITAS CAMPOS

Coordenadora

Mestrado em Políticas Públicas em Saúde

Escola de Governo Fiocruz Brasília

A Diretora da Fiocruz Brasília, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a Resolução do Colegiado de Pós-Graduação nº 001/2022, os termos do artigo 6º do Regulamento da Pós-Graduação da Escola de Governo Fiocruz – EGF Brasília/GEREB/FIOCRUZ.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

FABIANA DAMÁSIO

Diretora

FIOCRUZ Brasília



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DE FREITAS CAMPOS**, **Tecnologista em Saúde Pública**, em 08/08/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS**, **Diretora**, em 09/08/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1947781** e o código CRC **C8A2E13A**.